



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 120/2022

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UMA (01) DOMÉSTICA.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (uma) DOMÉSTICA para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, cujos requisitos e atribuições estão estabelecidos na Lei Municipal nº 1.182/1993.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, e o mesmo terá vigência de até 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º - A contratada pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal equivalente ao Padrão 1 do Quadro de Salários dos Servidores Municipais, acrescido de insalubridade conforme a Lei Municipal nº 4.256/2021.

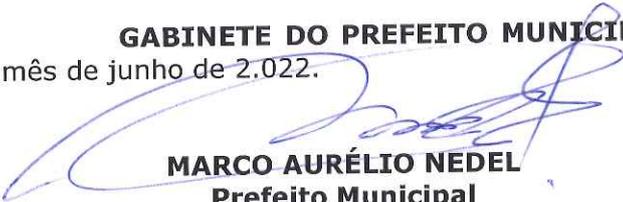
Art. 4º - Para a contratação será utilizada a Lista de espera para o cargo de Doméstica do Processo Seletivo instituído pelo Edital n.º 058/2022, que teve seu resultado homologado pelo Edital nº 083/2022, em virtude da urgência na necessidade.

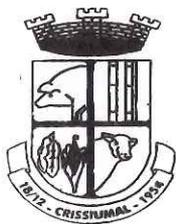
Parágrafo Único - Caso não houver nenhuma candidata na lista de espera do Processo Seletivo nº 058/2022, com interesse em assumir as vagas, será realizada uma nova seleção pública para as contratações emergenciais, cujo Edital específico deverá ser publicado para essa finalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
RS, aos 30 dias do mês de junho de 2.022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 120/2022

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, traz a necessidade de contratação emergencial de 01 (uma) doméstica, cujos requisitos e atribuições estão estabelecidos na Lei Municipal nº 1.182/1993.

A contratação será para suprir a ausência em recuperação de saúde laudo médico, bem como atestados da servidora Marinês Pastche Eckert – emergencialmente contratada, que encontra-se afastada desde o dia 14 de junho, tendo sido também encaminhada para avaliação médica pelo CISA em Ijuí, RS, aguardando emissão de Laudo.

Salienta-se que, para agilizar o processo de contratação, solicitamos que seja respeitada à lista do processo seletivo instituído pelo Edital n.º 058/2022, que teve seu resultado homologado pelo Edital n.º 083/2022.

Diante da importância, esperamos a aprovação unânime deste projeto.

Crissiumal, RS, 30 de junho de 2.022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

 HOSPITAL DE CARIDADE DE CRISSIUMAL	SISTEMA DE GESTÃO HCC	R 035
	HOSPITAL DE CARIDADE DE CRISSIUMAL Rua Redentora, 81 - CEP: 98.640-000 - CRISSIUMAL - RS Fone: (55) 3524-1156 ou 3524-1177 CNPJ: 89.051.247/0001-40	P 002
		Versão 001
		18/09/2017

Garantir a fo: Morar
 Petróleo Beta! a quem
 moro des. ? com subonda

a herdeira tem todo
 que de seu estado a
 sua cidade por 60 dias
 Agost d 14.06.2022

Da Para Maria Nery
 União (Comunidade) / Unipar
 Rua 2.345 - C. 1.345 - 55 de

16.06.2022